



PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.

1.3. Os quantitativos dos itens são os discriminados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade
1	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de Licitações Adjudicadas e Homologadas.	2 licenças

1.4. O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A pesquisa de preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação, estando prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida por diversas jurisprudências e órgãos de controle.

2.2. Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa



busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido, diversos sites da Administração Pública e sites de domínio público. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado.

2.3. A pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexequível, em ambos os casos, podem acarretar prejuízos à administração pública. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição, gerando em alguns casos não concluídos em tempo hábil, prorrogações excepcionais e reconhecimentos de despesas.

2.4. Diante do exposto, é necessário a equipe responsável pelo planejamento das contratações tenha acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de contratação e aquisição.

3. DA ESPECIFICAÇÃO

3.1. Contratação de empresa que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas. Tal sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características:

3.1.1. Permitir a realização de consulta via internet ao banco de preços, através de login e senha a serem disponibilizados pela Contratada;

3.1.2. Permitir a realização de pesquisa por palavra(s) chave(s), bem como a utilização de filtros, tais como código de CATMAT/CATSER, períodos, região, unidade da federação, código de UASG, quantidade de itens, SRP, itens sustentáveis, matérias, serviços e participação exclusiva de ME/EPP.



- 3.1.3.** Associados ou não a uma palavra-chave;
- 3.1.4.** Permitir o acesso, através de link, à publicação oficial ou ao documento original referente ao preço informado;
- 3.1.5.** Permitir a realização de pesquisa através do Mapa Estratégico de Compras;
- 3.1.6.** Pesquisa sistêmica – IN/05 Inc. I - Compras Governamentais, Inc. II - Sites de Domínio Amplo, Inc. III – Outros e Inc. IV – Fornecedores;
- 3.1.7.** Relatório Personalizado com a logo e informações do órgão público;
- 3.1.8.** Ferramenta permite acesso a informação sobre data da homologação e adjudicação do pregão.
- 3.1.9.** Ferramenta permite a emissão de relatórios completos e consolidados/extratos de preços comparativos, informando a origem de cada preço e os valores máximo e mínimo obtidos na pesquisa;
- 3.1.10.** Utilizar como fonte de pesquisa, os sítios do Comprasnet, Banco do Brasil, BEC SP, sites de domínio amplo, cotação direta com o fornecedor e tabela SINAPI.
- 3.1.11.** Declaração de Competitividade da LC 123 – ME/EPP;
- 3.1.12.** Possuir sistema de elaboração da especificação do objeto – interativo- BP Fase Interna;
- 3.1.13.** Sistema de Elaboração do Termo de Referência - Interativo - BP FASE INTERNA;
- 3.1.14.** Apresentar informações e preços atualizados diariamente.



3.1.15. Possibilite tornar o processo de cotação de preços simples e prático;

3.1.16. Compatibilidade com o Sistema Operacional Windows;

3.1.17. Funcionar nos seguintes Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox;

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3. Acesso ilimitado de usuários ao módulo especificação do objeto e termo de referência.

3.4. Suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, entre 8h30 e 17h00 de segunda a quinta-feira, e sexta-feira das 8h30 às 16h30 pelo período de validade da licença.

3.5. Treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para quais foi desenvolvido.

3.6. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações,

4.2. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a



participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

4.3. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

4.4. A regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4.5. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

4.6. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

4.7. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações mediante Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratações realizadas sob a rege dos artigos art. 24 e 25, ambos da Lei 8.666/93.

4.8. Com relação à Inexigibilidade, a licitação se torna impossível, tendo em vista a inviabilidade de competição. O art. 25 da Lei 8.666/93 elencou em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a



contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

“Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

1 – Para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes.”

4.9. Acerca da efetiva exigência, o “BANCO DE PREÇOS” possui atestado de exclusividade fornecido pela ASSEPRO / NACIONAL. Referido atestado foi fornecido uma vez que a ferramenta “Banco de Preços” possui as seguintes características que o torna exclusivo:

4.10. Pesquisa de preços nos principais portais de compras eletrônicas, quais sejam, Compras Governamentais, Licitações-e e Bolsa Eletrônica de Compras – BEC/SP, Compras Minas Gerais, Compras Distrito Federal, Compras Espírito Santo, Compras Goiás, Compras Rio Grande do Sul, Compras Rio de Janeiro, Compras Paraíba, Compras Mato Grosso, Compras Ceará, Bannisul, Caixa Econômica Federal, Nota Paraná, Portal BBMNET, Portal LicitaNET, Banpará, Bolsa Brasileira de Mercadorias, Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil, Compras São Bernardo do Campo, Compras São Paulo, Federação das Indústrias de Santa Catarina< Bahia, Mato Grosso do Sul e Rio Grande do Sul, Itaipú Binacional, PE Integrado, Piracicaba, Portal de compras e-lic SC, Portal Diadema, Rede Empresas, SESC RS, SEST SENAT, Tabela Sinapi, Preços Ceasa, Conab, Tabela Cmed e BPS entre diversos outros. A partir das especificações e quantidades parametrizadas, a pesquisa mostra todos os preços ofertados e aceitos nos pregões eletrônicos realizados pela Administração Pública federal, estadual e municipal, incluindo os preços vencedores, possibilitando a formação da cesta de preços com base em preços efetivamente praticados, calculando, na sequência, o valor orçado, a partir do critério escolhido pela Administração (menor preço, preço do fornecedor vencedor, mediana de propostas e média de propostas).



4.11. Ademais, além do baixo custo para a Administração, advindo então a vantajosidade, verifica-se que a ferramenta “BANCO DE PREÇOS”, desenvolvida pelo Grupo Negócios Pública, foi idealizada com base na grande dificuldade de se elaborar os conceitos de precificação dos produtos utilizados pela Administração Pública, principalmente na “pesquisa de preços”, motivo pelo o qual o desenvolvimento desta ferramenta, nortear-se para a instrução dos processos de contratação da Administração Pública.

4.12. O “BANCO DE PREÇOS” é utilizado por mais de 6.000 (seis mil) gestores públicos, onde se destacam alguns usuários como o Tribunal de Contas da União, Advocacia Geral da União, Controladoria Geral da União, Institutos Federais, Universidades, Ministérios, Infraero, Funasa, Incra, Prefeituras entre outros.

4.13. Por todo o exposto a contratação da solução desenvolvida pela empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES LTDA., com CNPJ 07.797.967/0001-95, pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inciso I do art. 25, da Lei 8.666/93.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Deveres e disciplina exigidos da contratada:

5.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá à **Contratada**:

5.1.1.1. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira pelo período de validade da licença, a contar da data de liberação dos acessos;

5.1.1.2. As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;



5.1.1.3. A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e reais atualizados do software durante o período da contratação;

5.1.1.4. A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso através de login e senha autenticada no site www.bancodeprecos.com.br;

5.1.1.5. A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta;

5.2. Deveres do Contratante:

5.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

5.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.2.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesse Projeto Básico;



5.2.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.2.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.2.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto básico;

5.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação

7. DA EXECUÇÃO

7.1. A **Contratada** fica obrigada a prestar o serviço empenhado, nos moldes deste Projeto Básico em até 10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato.

8. DO PREÇO

8.1. Será pago de uma única vez à **Contratada** o valor correspondente ao serviço adquirido;

8.2. O custo estimado para a contratação, foi obtido mediante pesquisa de preço realizada pelo



Coren-DF, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário RS	Valor Total RS
1	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de Licitações Adjudicadas e Homologadas.	Licenças	2	8.975,00	17.950,00

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3,



de 26 de abril de 2018.

9.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.5.1. o prazo de validade;

9.5.2. a data da emissão;

9.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.5.4. o período de prestação dos serviços;

9.5.5. o valor a pagar; e

9.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no projeto.

9.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação



em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

9.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.



9.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

9.17. Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

10. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.008 – Licença de Uso.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



- 11.1.2. ensinar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. cometer fraude fiscal;
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 11.2.2. Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento), do valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
 - 11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.
 - 11.2.5. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.
 - 11.2.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.1. A empresa deverá apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica.



13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1.** O Coren-DF nomeará fiscal do contrato, o qual fará a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto contratado por parte da contratada.
- 13.2.** O Fiscal do Contrato do Coren-DF deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.
- 13.3.** A fiscalização do contrato estará à disposição da empresa para fornecer informações, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados.
- 13.4.** O Coren-DF, através da fiscalização do contrato, reserva-se no direito de exercer durante todo o período contratual uma rígida e constante fiscalização do contrato sobre os serviços.

14. DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

- 14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, as partes elegem o Foro Federal de Brasília/DF, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 10.520/2002, Decreto-Lei nº 3.555/2000, Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS



15.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

15.2. A contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do contratante.

Brasília, 10 de maio de 2022.

Elaborado por:

Luiz Flávio G. Maia
Coordenador do DCC
Nº 150
COREN - DF

Luiz Flávio Guedes Maia
Coordenador do Departamento de Compras e Contratos

De acordo:

Franks Silva Ferreira

Franks Silva Ferreira
Chefe de Gabinete

Aprovado por:

Dr. Elissandro Noronha dos Santos

Dr. Elissandro Noronha dos Santos
Presidente